



REVOGADA

OF Nº 027: Intimação pessoal: prerrogativa de compreensão indestacável da necessidade de entrega dos autos com vista – modo de cumprimento – disponibilização física dos autos na serventia judicial por vista ou carga ou remessa dos autos às dependências físicas da Defensoria Pública – garantia de cunho imprescindível ao exercício eficaz das atribuições do cargo de Defensor Público – art. 128, I, da Lei Complementar Federal nº 80/94 (redação dada pela Lei Complementar nº 132/09) e art. 74, I, da LC nº 65/03 – peculiaridades de cada caso e análise da realidade local determinantes para a definição do procedimento mais conveniente a ser adotado pelo Defensor Público – inadequação do exercício da prerrogativa mediante intimação por mandado judicial por meio de Oficial de Justiça desacompanhado dos autos ou mediante carta com aviso de recebimento – restrições mínimas justificadas na irrenunciabilidade e intransigibilidade da prerrogativa, assim como na necessidade de adoção de procedimento minimamente uniforme ao seu exercício.